

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

SEDESE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gabinete

Processo SEI nº 1480.01.0000410/2022-58

EDITAL SEDESE Nº. 02/2022.**PREÂMBULO**

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, conforme o disposto no § 1º do art. 4 da Lei nº 22.414, de 16 de dezembro de 2016, e no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 48.354, de 21 de janeiro de 2022, vem por meio deste, instaurar e conduzir o processo seletivo para os cargos de conselheiros da sociedade civil do Conselho Estadual da Juventude de Minas Gerais – Cejuve-MG.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

1.1. Ficam convidadas a participar do processo de seleção pública para a composição da representação da sociedade civil no Conselho Estadual da Juventude – Cejuve-MG, para o biênio de 2022 a 2024, as entidades que têm como objetivo principal de suas atividades a promoção, o atendimento, a defesa, a garantia, os estudos e as pesquisas dos direitos das juventudes.

1.1.1. Para os efeitos deste Edital, são considerados jovens as pessoas com idade de 15 (quinze) até 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

1.1.2. O processo de seleção será conduzido pela Sedese, por ato próprio.

1.2. O Cejuve-MG será composto por trinta e seis conselheiros a serem nomeados pelo Governador, na seguinte forma:

I – doze conselheiros, e seus respectivos suplentes, serão representantes indicados pelo Estado, conforme o inciso I, art. 4º, da Lei nº 22.414, de 2016.

II – vinte e quatro conselheiros, e seus respectivos suplentes, serão representantes de entidades da sociedade civil, conforme o inciso II, art. 4º, da Lei nº 22.414, de 2016.

1.3. Caberá à Comissão de Seleção, instituída pela Resolução Sedese nº 07, de 31 de janeiro de 2022, conduzir o processo de seleção pública a que se refere este Edital, para habilitação das entidades inscritas, com base na análise da documentação enviada.

1.4. Compete à Sedese:

I – receber, processar e concluir os pedidos de inscrição para participação no processo seletivo, nos prazos e condições estabelecidos no art. 6º deste Edital.

II – aferir a documentação apresentada e a adequação das entidades inscritas às condições da legislação e deste Edital;

III – organizar e coordenar todo o processo seletivo, em especial os atos e procedimentos relativos à habilitação, à classificação, à divulgação dos resultados e ao registro das entidades da sociedade civil e seus respectivos candidatos;

IV – promover o processo de seleção, proclamando o resultado final com ampla publicidade;

V – receber, analisar e decidir sobre recursos eventualmente interpostos, nos prazos fixados neste Edital;

VI – analisar e resolver os casos omissos neste Edital.

1.4.1. Os prazos previstos neste Edital são passíveis de prorrogação por ato do titular da Sedese.

2. DAS REPRESENTAÇÕES E DAS INSCRIÇÕES

2.1. As cadeiras destinadas às entidades da sociedade civil legalmente constituídas, serão voltadas à representação de jovens nas seguintes áreas:

- I – diversidade social;
- II – expressão religiosa;
- III – direito político;
- IV – esportes, lazer, cultura e artes;
- V – empreendedorismo;
- VI – direitos sociais;
- VII – trabalho e emprego;
- VIII – meio rural;
- IX – representatividade setorial da indústria, do comércio e de serviços;
- X – representatividade estudantil;
- XI – direitos humanos;
- XII – saúde.

2.1.1. Serão disponibilizadas duas cadeiras de representação para cada área, sendo um titular e um suplente.

2.1.2. Cada entidade poderá se candidatar a quantas áreas tiver interesse, indicando sua ordem de preferência na Ficha de Inscrição, desde que comprove experiência de atuação nessas respectivas áreas, por meio do encaminhamento da documentação relacionada no subitem 2.3.2., alínea a, do subitem 2.3.

2.1.3. Após a classificação, a Comissão de Seleção poderá alocar as entidades entre as áreas descritas nos incisos de I a XII do subitem 2.1, considerando as áreas de atuação apontadas pela entidade, objetivando preencher todas as cadeiras de representação.

2.1.4. Cada entidade poderá ocupar apenas uma cadeira de representação da sociedade civil.

2.1.5. Para fins deste Edital, entende-se por entidade, uma organização com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) próprio, que não se encontra subordinada organizacional ou administrativamente a outra entidade que também pleiteia assento no Conselho.

2.2. As entidades pretensas a ocupar cadeiras no Cejuve-MG deverão se inscrever por meio do encaminhamento da Ficha de Inscrição devidamente preenchida e dos demais documentos constantes no subitem 2.3.2., alínea “a” a “f”, do subitem 2.3, para o e-mail cojuv@social.mg.gov.br, no período de dez dias após a publicação deste Edital.

2.2.1. Serão efetivadas apenas as inscrições enviadas por meio do endereço eletrônico utilizado para as comunicações oficiais da entidade.

2.3. A inscrição da entidade fica condicionada à comprovação das seguintes condições:

I – estar legalmente constituídas e em atividade há pelo menos um ano, com atuação comprovada no Estado, na promoção, atendimento, defesa, garantia, estudos ou pesquisas dos direitos da juventude, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº. 48.354, de 2022.

II – atuar em pelo menos uma área definida nos incisos I a XII do subitem 2.1.

2.3.1. A entidade, no momento da inscrição, deverá se candidatar às áreas descritas nos incisos I a XII do subitem 2.1., em conformidade com o seu escopo de atuação, definido por meio do seu Estatuto.

2.3.2. Para a comprovação da existência e da atuação da entidade, deverão ser apresentados os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) cópia digitalizada de Estatuto Social atualizado e outros documentos comprobatórios de sua existência;
- b) comprovante de situação regular atualizada da Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo presidente da entidade, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Sedese;
- d) carteira de identificação do responsável legal da entidade;
- e) portfólio das atividades, projetos e produtos ou serviços prestados, entregues ou desenvolvidos em prol das juventudes, realizados pela entidade;

f) matérias veiculadas na imprensa, postagens eletrônicas em sites e redes sociais, materiais gráficos produzidos e divulgados por parceiros ou terceiros, ou qualquer outro meio que demonstre atuação em consonância com os direitos das juventudes, na(s) temática(s) pleiteada(s) no momento da inscrição.

2.4. O não encaminhamento de quaisquer dos documentos listados nas alíneas “a” até “f”, do subitem 2.3.2, inciso II, do subitem 2.3, impedirá a participação da entidade no processo seletivo, devendo a Sedese declarar a entidade inabilitada.

2.4.1. Não serão aceitos documentos, para fins de habilitação das entidades, com envio posterior ao prazo estabelecido no subitem 2.2, nem por outros meios diversos dos descritos neste Edital.

2.4.2. Durante o período de análise da documentação, será facultado à Comissão de Seleção solicitar documentação complementar às entidades inscritas, caso julgue necessário.

2.5. A veracidade das informações constantes dos documentos apresentados é de total responsabilidade da entidade, sendo aplicada a sanção de exclusão imediata, com a consequente perda da vaga no Cejuve-MG, e demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis, por comprovação de fraude ou má-fé, sendo permitida a correção dos vícios ou problemas, dentro do prazo recursal próprio previsto.

2.6. Será excluída a entidade, e seus respectivos representantes, na hipótese da Comissão de Seleção apurar, e eventualmente constatar irregularidades, mesmo após a posse no Conselho, considerando-se irregularidades as constatações de documentos falsos ou adulterados ou em divergência com o original, parcial ou integralmente;

2.7. A entidade inabilitada poderá interpor recurso relativo à inabilitação, por meio do e-mail: cojuv@social.mg.gov.br, em até dez dias corridos, a contar da divulgação da lista das entidades habilitadas, no sítio eletrônico da Sedese (www.sedese.mg.gov.br).

2.7.1. É vedado o encaminhamento de novos documentos para análise da Comissão Eleitoral quando da interposição de recursos, devendo as alegações dos recorrentes se limitar às razões recursais e à matéria impugnada.

2.8 Os pedidos de recursos relativos à habilitação e à classificação das entidades, com seus respectivos esclarecimentos, e impugnações ou aprovações serão respondidos pelo titular da Subsecretaria de Direitos Humanos, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo de manifestação das interessadas nos termos do item 2.7 deste Edital, devendo a SEDESE publicar a decisão motivada em seu sítio eletrônico (www.sedese.mg.gov.br).

2.9 Interposto o recurso, o titular da Subsecretaria de Direitos Humanos poderá retratar-se em dois dias corridos. Se houver retratação ocorrerá o prosseguimento do processo; não havendo retratação serão analisadas as razões do recurso.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O processo de habilitação das entidades é de competência da Comissão de Seleção, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 48.354, de 2022, com base nas regras deste Edital e na documentação apresentada pelas entidades inscritas.

3.1.1. O processo de habilitação irá durar cinco dias corridos, após findo o prazo de inscrição.

3.1.2. Após a habilitação das entidades, será feita a publicação da lista das entidades habilitadas no sítio eletrônico da Sedese, no prazo de três dias corridos.

3.2. O processo de classificação das entidades é de competência da Comissão de Seleção, com base na análise da documentação enviada no momento da inscrição e em conformidade com os termos previstos neste Edital, o que se dará no prazo de cinco dias corridos.

3.2.1. Não havendo inscrições suficientes ou entidades classificadas em quantidade suficiente para preencher todas as vinte e quatro cadeiras de representação da sociedade civil, o titular da Sedese poderá convidar outras entidades para preencher as vagas ausentes.

3.3. Concluídos os recursos, as entidades classificadas, até o número de vinte e quatro, deverão encaminhar três indicações de representantes para ocupar as cadeiras, acompanhadas dos respectivos currículos, dentre os quais serão selecionados titular e suplente, além dos documentos abaixo mencionados, para o e-mail: cojuv@social.mg.gov.br, no prazo de três dias corridos.

I cópia da Ata de Posse de seu indicado para representante titular, da Carteira de identidade, do CPF e comprovante de endereço residencial;

II cópia da Ata de Posse de seu indicado para representante suplente, da Carteira de identidade, do CPF e comprovante de endereço residencial;

III carteira de identificação dos candidatos, titular e suplente, sendo que os representantes com idade entre 15 e 17 anos deverão apresentar autorização de seu representante legal, por meio de declaração autenticada em cartório.

3.3.1. É vedado ao conselheiro do Cejuve-MG, titular e suplente, representar, em mandato imediatamente subsequente, outra secretaria de Estado ou entidade da sociedade civil, nos termos do § 5º, do art. 2º, do Decreto 48.354, de 2022.

3.3.2. Não serão aceitas indicações de currículos das mesmas pessoas para diferentes entidades, de modo que se considerará como válida apenas a inscrição que primeiro protocolar seu pedido na via digital.

4. DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1. Concluído o processo de seleção descrito no item 3 deste Edital, a Sedese promoverá a divulgação das entidades e de seus respectivos representantes selecionados.

I – A publicação dos resultados finais do processo seletivo, contemplando a lista das entidades e dos respectivos nomes dos representantes titular e suplente, será divulgada no sítio eletrônico da Sedese, no prazo de três dias corridos após a seleção dos candidatos.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O titular da Sedese tomará as devidas providências para a nomeação e posse coletiva dos novos conselheiros no Cejuve-MG.

5.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 2022.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO I – CRONOGRAMA ATIVIDADE PRAZO EM DIAS CORRIDOS

ATIVIDADES	PRAZO EM DIAS CORRIDOS
Período de inscrições	10
Análise da documentação encaminhada pelas entidades	5
Publicação das entidades habilitadas	3
Prazo para interposição de recurso	10
Análise dos recursos interpostos ao resultado da habilitação	5
Processo de classificação das entidades	5
Período para interposição de recursos sobre o resultado da seleção	10
Análise dos recursos interpostos ao resultado da seleção	5
Prazo para envio dos currículos dos indicados das entidades classificadas	3
Publicação do resultado dos recursos e homologação da seleção final	3

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO INFORMAÇÕES DA ENTIDADE	
NOME DA ENTIDADE:	
RAZÃO SOCIAL:	
SIGLA:	
CNPJ:	
DATA DE CRIAÇÃO:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
TELEFONE FIXO:	
TELEFONE CELULAR:	

INFORMAÇÕES SOBRE A ABRANGÊNCIA DA ATUAÇÃO DA ENTIDADE	
ABRANGÊNCIA TERRITORIAL (MARQUE A CORRESPONDENTE À ATUAÇÃO DA ENTIDADE)	
LOCAL:	
MUNICIPAL:	
ESTADUAL:	
NACIONAL:	
INTERNACIONAL:	
REPRESENTATIVIDADE TERRITORIAL:	
NÚMERO DE MUNICÍPIOS MINEIROS ATENDIDOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS:	

ÁREA DE ATUAÇÃO (MARQUE A CORRESPONDENTE À ATUAÇÃO DA ENTIDADE)	
I – diversidade social;	
II – expressão religiosa;	
III – direito político;	
IV – esportes, lazer, cultura e artes;	
V – empreendedorismo;	
VI – direitos sociais;	
VII – trabalho e emprego;	
VIII – meio rural;	
IX – representatividade setorial da indústria, do comércio e de serviços;	
X – representatividade estudantil;	

XI – direitos humanos;	
XII – saúde.	

INFORMAÇÕES SOBRE O REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO:

RG:

CPF:

FORMAÇÃO:

CARGO OCUPADO NA ENTIDADE:

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

TELEFONE FIXO:

TELEFONE CELULAR:

CIDADE, DATA

ASSINATURA DO PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti**, **Secretário(a) de Estado**, em 18/02/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42501002** e o código CRC **B410E6A0**.